



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N. 002/2020/CI/GP- CAIBI -SC**

Dispõe acerca da regulamentação e limitação de valores pagos a título de alimentação aos servidores públicos que necessitem, em razão de compromissos profissionais, realizar deslocamentos para outros municípios nos casos em que não sejam concedidas diárias.

A presente instrução normativa será aplicada a todos os servidores públicos ligados direta ou indiretamente ao Poder Executivo do Município de Caibi - Estado de Santa Catarina que assim normatiza:

Art. 1º A instrução normativa limita os gastos de ressarcimento com alimentação dos servidores públicos no valor de até R\$ 40,00(quarenta reais) para o almoço e/ou janta, além de R\$ 20,00 (vinte reais) para o café da manhã, quando necessitarem realizar deslocamentos a outras localidades em razão de atividades profissionais sem recebimento de diária nos termos da Lei 1.755/00.

§ 1º Entende-se por alimentação as refeições relativas ao café da manhã, almoço e janta.

§2º. O consumo de bebidas como café, água, sucos, refrigerantes, além de outros, terá seus valores inclusos aos valores mencionados no *caput*, do art. 1º, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou psicoativas.

Art 2º. Constitui comprovante regular da despesa, nota fiscal e ou cupom fiscal.

§1º. As notas fiscais e ou cupons fiscais para comprovação da despesas deverão apresentar-se :

- a) Sempre em primeira via;
- b) Preenchidos todos os campos e constar: data, nome e CNPJ da repartição destinatária, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua identificação;
- c) Com caligrafia clara e única, se emitida manual, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e uma única tonalidade de caneta azul ou preta;
- d) Casa haja adiantamentos de alimentação para mais de um servidor, para o mesmo local e evento todos deverão apresentar identificação no verso da nota fiscal

*Cassiane*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

§2º. Os comprovantes de despesa deverão conter o CNPJ e ser emitidos em nome do Município de Caibi ou Fundo Municipal de Saúde.

§3º. Quando se tratar de viagens internacionais o documento hábil para comprovação da despesa deverá ser aquele do país onde foi realizada a viagem.

§4º. Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal na forma da legislação tributária

Art. 3º. Os comprovantes das despesas realizadas através de recibo devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Art. 4º. O valor não gasto ou não comprovado dos recursos recebidos deverá ser devolvido em forma de depósito bancário e o comprovante será parte da prestação de contas.

Art. 5º. Os documentos de despesas emitidos com valores superiores, serão aceitos, porém o ressarcimento se dará até o limite estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. O controle interno poderá fiscalizar os pedidos de ressarcimento antes que ocorra o efetivo pagamento.


Art. 7º. Situações que conflitem com as determinações da presente Instrução Normativa serão analisadas mediante apresentação de justificativa formal sobre os fatos.

Art. 8º. Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo de observância obrigatória por todos os agentes públicos ligados direta ou indiretamente ao Poder Executivo do Município de Caibi- Estado de Santa Catarina.

Art. 9º. Revoga-se a Instrução Normativa CI/GP Nº 001/2019 e demais disposições em contrário.

Caibi –SC 18 de Setembro de 2020.

  
Eloi José Libano  
Prefeito Municipal

  
Cassiane Pignat Beilke  
Coord. Sistema de Controle Interno